



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 4442/GR/UFFS/2026, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Estabelece Normas para Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório de Servidores da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, na Instrução Normativa SGP/MGI Nº 122, de 21 de março de 2025, e na Instrução Normativa Sgp/MGI Nº 59, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE as normas para a avaliação de desempenho para fins de Estágio Probatório dos servidores integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 2º O servidor público aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por período de (36) trinta e seis meses, contado da data de início do efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. O Estágio Probatório inicia com o expediente que formaliza a entrada em exercício no respectivo cargo.

Art. 3º É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público exercido em outro cargo, mesmo que possua a mesma nomenclatura, em quaisquer dos Poderes ou entes federativos, para fins de cumprimento do estágio probatório.

Seção II
Das Avaliações

Art. 4º Nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor em estágio probatório terá seu desempenho avaliado de acordo com os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade; e
- V - responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 5º Além dos fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório deverá considerar, conforme Art. 24. da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e

VI - avaliação pelos discentes, conforme metodologia a ser definida pela CPPD e CPA.

a) a chefia imediata do docente deverá registrar a nota obtida na “avaliação pelos discentes”, que fica limitada a, no máximo, 5 (cinco) pontos e será somada à nota final computada nos demais fatores avaliativos.

b) enquanto inexistir metodologia para a “avaliação dos discentes”, a chefia imediata do servidor ficará responsável por atribuir a respectiva pontuação, devendo atribuir nota 5 (cinco), caso não hajam fatores que desabonem o desempenho didático do docente no período.

Art. 6º A avaliação dos fatores de que tratam os art. 4º e 5º será realizada pela chefia imediata do servidor, pelo próprio servidor e pelos pares integrantes da equipe de trabalho.

§ 1º Na ausência ou no afastamento da chefia imediata, a autoridade substituta deverá realizar a avaliação.

§ 2º Na ausência ou no afastamento da autoridade titular e da substituta, a avaliação deverá ser feita pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata do servidor em estágio probatório.

§ 3º A avaliação por pares será conduzida por um mínimo de três e um máximo de cinco servidores, sendo dispensada caso não haja, ao menos, três pares que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam servidores estáveis; e

II - tenham mais de seis meses de atuação na mesma equipe do servidor avaliado.

§ 4º A pactuação sobre quais pares realizarão a avaliação de desempenho em cada ciclo avaliativo será realizada conjuntamente com o servidor em estágio probatório e os integrantes da equipe de trabalho. Na hipótese de não haver tal pactuação antes do início do período de avaliação, a definição da composição da equipe para realizar a avaliação dos pares será de responsabilidade da chefia imediata.

§ 5º A nota de avaliação dos pares será calculada com base na média aritmética das notas atribuídas por cada par, sendo que a nota fracionada deverá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 7º A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será composta por três ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após (12) doze meses, (24) vinte e quatro meses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

e (32) trinta e dois meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que tratam os art. 4º, caput, incisos I a V, e art. 5º, caput, incisos I a VI.

Art. 8º Ao final de cada ciclo avaliativo, a avaliação da chefia imediata do servidor em estágio probatório, do próprio servidor e dos pares deverá ser feita em até (30) trinta dias.

Art. 9º Ao término do terceiro ciclo avaliativo, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho realizará a avaliação especial de desempenho, emitindo parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do servidor, cujo resultado será submetido à homologação do Reitor ou da autoridade hierárquica por ele designada.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, a comissão poderá solicitar esclarecimentos à chefia imediata do servidor em estágio probatório, ao próprio servidor e aos seus pares.

§ 2º Na hipótese de ocorrer fato novo que possa impactar no resultado final da avaliação especial de desempenho do servidor nos quatro meses finais do estágio probatório, a comissão de avaliação especial de desempenho deverá apresentar manifestação no prazo de (10) dez dias, a ser encaminhada à autoridade de que trata o caput.

Art. 10. Para fins de avaliação de desempenho do estágio probatório, a chefia imediata do servidor, o próprio servidor em estágio probatório e os seus pares avaliadores, quando houver, deverão atribuir pontuação, em número inteiro, para cada um dos fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Art. 24. da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, a serem avaliados, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 11. O resultado de cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de (100) cem pontos, observadas as seguintes proporções:

I - quando houver avaliação por pares:

- a) 60% (sessenta por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), para os conceitos atribuídos pelos pares; e
- c) 15% (quinze por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor; e

II - quando não houver avaliação por pares:

- a) 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata; e
- b) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor.

Art. 12. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o ciclo avaliativo será avaliado pelos responsáveis na unidade em que houver permanecido por mais tempo.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ter permanecido o mesmo tempo em diferentes unidades organizacionais, ele será avaliado pelos responsáveis na unidade em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo avaliativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 13. Para a apuração do resultado final do estágio probatório do servidor, a comissão de avaliação especial de desempenho consolidará, na avaliação especial de desempenho do estágio probatório, as notas atribuídas nos três ciclos avaliativos, por meio da média aritmética da nota de cada ciclo.

§ 1º Na hipótese de a média aritmética das notas de que trata o §1º do caput, resultar em número fracionado, o mesmo deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver nota final consolidada igual ou superior a 80 (oitenta) pontos e que obtiver o certificado de conclusão do programa de desenvolvimento inicial.

§ 3º Serão atribuídos os conceitos descritos no Anexo II desta Portaria a cada ciclo avaliativo e à avaliação especial de desempenho, de acordo com as respectivas notas, para fins de homologação do estágio probatório.

§ 4º A ciência do servidor em estágio probatório do resultado da avaliação em cada ciclo avaliativo é condição indispensável para a apresentação do pedido de reconsideração e do recurso.

Art. 14. Na hipótese de o servidor em estágio probatório ter atingido o conceito excepcional no resultado final da avaliação especial de desempenho, conforme escala de pontuação estabelecida no Anexo II desta Portaria, constará o referido conceito em destaque na publicação da homologação de que trata o art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, para fins de reconhecimento e valorização.

Art. 15. Durante cada ciclo avaliativo do estágio probatório, o servidor ou a sua chefia imediata deverá apontar as necessidades de desenvolvimento complementares.

Art. 16. A chefia imediata em conjunto com o servidor em estágio probatório que atingir conceito inadequado ou insuficiente, conforme escala de pontuação estabelecida no Anexo II desta Portaria, em qualquer um dos ciclos avaliativos deverá elaborar plano de ação para a melhoria do desempenho do servidor.

Parágrafo único. O Plano de ação de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

- I - identificação das dificuldades de desempenho e dos fatores que as ocasionaram;
- II - as ações de desenvolvimento a serem realizadas pelo servidor;
- III - metas a serem alcançadas pelo servidor;
- IV - prazos para cumprimento das ações e alcance das metas.

Art. 17. O órgão central do Sipec disponibilizará solução digital gerenciadora do processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, como parte dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal.

Seção III
Do Programa de Desenvolvimento Inicial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 18. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap disponibilizará programa de desenvolvimento inicial aos servidores públicos em estágio probatório, que abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I** - organização da administração pública federal;
- II** - integridade e ética no serviço público;
- III** - organização do Estado Democrático de Direito no País;
- IV** - políticas públicas e desenvolvimento nacional;
- V** - letramento digital; e
- VI** - gestão do conhecimento e da comunicação.

§ 1º O certificado de conclusão do PDI terá validade de cinco anos para fins de aproveitamento no estágio probatório em outros cargos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 19. A inscrição, a participação e a solicitação de aproveitamento no programa de desenvolvimento inicial são de responsabilidade do servidor em estágio probatório.

§ 1º Até o final do primeiro ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório deverá realizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do programa.

§ 2º Na hipótese da não conclusão da carga horária prevista no § 1º:

- I** - o servidor em estágio probatório deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada; e
- II** - a chefia imediata do servidor em estágio probatório deverá levar em consideração a justificativa apresentada ao atribuir as notas relativas aos fatores responsabilidade e disciplina na avaliação do primeiro ciclo.

§ 3º Até o final do segundo ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório deverá realizar a carga horária remanescente do programa.

§ 4º Caso o servidor em estágio probatório não conclua a carga horária remanescente prevista nos §§ 1º e 3º:

- I** - o servidor em estágio probatório deverá concluí-la em, no máximo, (90) noventa dias após o final do segundo ciclo, firmando termo de compromisso com justificativa devidamente fundamentada, conforme Anexo III desta Portaria; e

- II** - a chefia imediata deverá levar em consideração a justificativa apresentada ao atribuir as notas relativas aos fatores responsabilidade e disciplina na avaliação do segundo ciclo.

§ 5º O prazo máximo de (90) noventa dias referido no inciso I do § 4º começará a contar a partir da reabertura do acesso do servidor ao programa.

§ 6º O servidor em estágio probatório deverá apresentar o termo de que trata o inciso I do § 4º devidamente justificado e com a anuência prévia da chefia imediata, à comissão de avaliação especial de desempenho, no prazo de (10) dez dias contados do término do segundo ciclo.

§ 7º No prazo de (10) dez dias do recebimento, a comissão de avaliação especial de desempenho, mediante a apresentação do termo de compromisso firmado pelo servidor, deverá informar à unidade de gestão de pessoas da concessão do novo prazo para conclusão.

§ 8º A unidade de gestão de pessoas deverá incorporar o referido termo de compromisso ao assentamento funcional do servidor e solicitar à Enap a reabertura do acesso do servidor ao programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 20. O estágio probatório não será homologado até que o servidor em estágio probatório conclua o programa de desenvolvimento inicial.

Seção IV
Das competências

Art. 21. Compete à chefia imediata do servidor em estágio probatório:

- I** - promover o acolhimento e a integração do servidor em estágio probatório;
- II** - estabelecer de forma clara e objetiva o alinhamento das atividades, das entregas e dos resultados individuais esperados do servidor em estágio probatório;
- III** - monitorar regularmente o desempenho do servidor em estágio probatório e dar retorno contínuo sobre o seu desempenho;
- IV** - indicar, no plano de desenvolvimento de pessoas e em outro instrumento de planejamento, caso houver, as necessidades de desenvolvimento do servidor em estágio probatório e incentivar a sua participação em ações de desenvolvimento;
- V** - participar de forma ativa de cada ciclo avaliativo do servidor em estágio probatório, envolvendo-se em todas as etapas do processo;
- VI** - observar os prazos dos ciclos avaliativos e dos pedidos de reconsideração para fins de estágio probatório;
- VII** - conduzir o processo de avaliação de forma objetiva, imparcial e inclusiva, baseando-se nos fatores previamente estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Art. 24. da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012;
- VIII** - pactuar conjuntamente com o servidor em estágio probatório e com os integrantes da equipe de trabalho quais pares realizarão a avaliação de desempenho em cada ciclo avaliativo, quando houver a avaliação de pares;
- IX** - participar de ações de desenvolvimento voltadas ao exercício da liderança, à prevenção e combate ao assédio moral e sexual no trabalho e a todas as formas de discriminação;
- X** - pactuar com o servidor em estágio probatório a participação no programa de desenvolvimento inicial;
- XI** - acompanhar periodicamente o cumprimento da carga horária mínima do programa de desenvolvimento inicial a ser realizada pelo servidor em estágio probatório; e
- XII** - providenciar ao servidor em estágio probatório acesso a recursos e a ferramentas que o ajude a desempenhar as suas funções, inclusive garantindo a acessibilidade.

Art. 22. Compete ao servidor em estágio probatório:

- I** - desempenhar suas atribuições com ética, integridade, eficiência, iniciativa, compromisso e responsabilidade;
- II** - dialogar com a chefia imediata sobre eventuais necessidades, especialmente aquelas relacionadas às condições de trabalho e aos recursos de acessibilidade para servidores com deficiência;
- III** - conhecer e cumprir as normas, os procedimentos e os regulamentos internos do órgão ou da entidade e da unidade onde irá atuar;
- IV** - cadastrar e manter atualizado o seu currículo no Currículo e Oportunidades do SOUGOV;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- V - buscar desenvolver as competências necessárias à consecução da excelência na atuação do seu órgão ou da sua entidade;
- VI - participar do programa de desenvolvimento inicial de que trata o art. 9º do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025;
- VII - observar os prazos dos ciclos avaliativos, dos pedidos de reconsideração e de recurso para fins de estágio probatório;
- VIII - dar ciência dos resultados das avaliações para fins de estágio probatório;
- IX - participar de forma ativa em cada ciclo avaliativo, envolvendo-se em todas as etapas do processo;
- X - pactuar com a sua chefia imediata momentos de retorno contínuo sobre o seu desempenho, inclusive com a indicação de necessidades de desenvolvimento e;
- XI - demonstrar abertura ao retorno recebido durante os ciclos avaliativos, utilizando as orientações fornecidas como oportunidades de melhoria e desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 23. Compete aos pares integrantes da equipe de trabalho designados a avaliar o servidor em estágio probatório:

- I - acolher e integrar o servidor em estágio probatório;
- II - acompanhar o desempenho do servidor em estágio probatório;
- III - cooperar para o desenvolvimento em serviço do servidor em estágio probatório;
- IV - observar os prazos dos ciclos avaliativos e dos pedidos de reconsideração para fins de estágio probatório; e
- V - conduzir o processo de avaliação de forma objetiva, imparcial e inclusiva, baseando-se nos fatores previamente estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Art. 24. da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Seção V
Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 24. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta por:

- I - pelo menos dois professores estáveis da Unidade Acadêmica, indicados pelo Conselho de Campus;
 - II - pelo menos um docente estável de cada curso de graduação do campus, indicado pelo colegiado do curso.
- § 1º Cada membro deverá ter um suplente indicado pela respectiva instância competente.
- § 2º O presidente da comissão será designado pelos membros da CAD.
- § 3º A designação dos membros da comissão deverá observar a diversidade e a inclusão.
- § 4º O mandato dos membros da comissão terá duração de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.
- § 5º Na vacância do membro titular, assumirá seu respectivo suplente até o término do mandato daquele.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 6º Na hipótese de vacância simultânea do titular e do suplente da presidência da comissão, um dos membros de que trata o inciso II do caput deverá assumir a presidência até que seja designado outro membro titular e suplente para esta vaga.

§ 7º Cabe às Assessorias/Divisão de Gestão de Pessoas dos *campi* da UFFS, para os servidores lotados nos campi, e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para os servidores lotados na Reitoria, zelar pela manutenção dos membros e pela continuidade das atividades da comissão.

§ 8º É vedada a participação na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do servidor avaliado.

§ 9º Os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverão declarar-se impedidos de atuar no processo de avaliação quando verificada qualquer das hipóteses previstas na legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Seção VI Do Pedido de Reconsideração e Interposição de Recurso

Art. 25. A cada ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, acompanhado das razões e das justificativas relativas a cada fator avaliativo objeto de contestação e dos eventuais documentos comprobatórios, à chefia imediata e, quando houver avaliação pelos pares, aos integrantes da equipe de trabalho, no prazo de (05) cinco dias úteis, contado da data de ciência do resultado da sua avaliação.

§ 1º A chefia imediata e os integrantes da equipe de trabalho apreciarão, no prazo de (30) trinta dias, o pedido de reconsideração de suas respectivas avaliações, e, na hipótese de acolhimento, total ou parcial, atribuirão nova nota ao servidor.

§ 2º Na ausência da chefia imediata do servidor em estágio probatório ou do seu substituto para avaliar o pedido de reconsideração, a avaliação deverá ser feita pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

§ 3º O resultado do pedido de reconsideração deverá ser informado ao servidor em estágio probatório.

Art. 26. Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de (30) trinta dias, contado da data de ciência do resultado do pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso será encaminhado à comissão de avaliação especial de desempenho, que o apreciará, mediante parecer conclusivo com o resultado de sua análise, no prazo de (30) trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O parecer conclusivo será encaminhado ao Serviço Especial de Avaliação de Desempenho (SEAD), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para registro e ciência do servidor.

§ 3º Da decisão de que trata o § 1º, caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI), no prazo de (30) trinta dias, contado da data de ciência do resultado do parecer da comissão.

Art. 27. A decisão dos pedidos de recurso será fundamentada e considerará a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do servidor, dos resultados das avaliações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das suas decisões, e das interposições de recursos.

Parágrafo único. A comissão de avaliação especial de desempenho poderá, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, ao próprio servidor e a outros integrantes da equipe.

Art. 28. A comissão de avaliação especial de desempenho atribuirá nova nota ao servidor em relação à avaliação contestada, na hipótese de a comissão deferir, total ou parcialmente, o recurso.

Art. 29. O Estágio Probatório será suspenso nas hipóteses previstas na legislação vigente, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 30. A autoridade máxima da UFFS, ou a quem esta delegar, nos termos da legislação vigente, homologará o resultado da avaliação especial de desempenho no prazo de até (30) trinta dias corridos, contado do recebimento do parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, devendo a homologação ocorrer antes do término do período do estágio probatório.

Parágrafo único. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 31. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 32. As disposições desta Portaria aplicam-se aos servidores públicos que ingressaram a partir de 07 de fevereiro de 2025, data de vigência do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 4416/GR/UFFS/2026, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim Oficial da UFFS.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

JOÃO ALFREDO BRAIDA
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I

NORMATIVO, FATORES DE AVALIAÇÃO, DESCRITORES E PONTUAÇÃO

NORMATIVO	FATORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	DESCRITORES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Art. 20, caput, inciso IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Produtividade	Cumprir as atividades demandadas ou pactuadas no prazo estabelecido de forma eficiente e eficaz; Identificar oportunidades para otimizar a sua Atuação; Demonstrar uma mentalidade orientada para soluções, superando desafios para alcançar resultados; Realizar o atendimento ao público com clareza e assertividade, esclarecendo dúvidas sempre que necessário de forma humanizada, garantindo o tratamento cordial e o respeito à diversidade; Demonstrar competência técnica necessária à execução de suas atividades.	20
Art. 20, caput, inciso III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Capacidade de iniciativa	Agir de forma proativa e perspicaz, de acordo com as normas e com as legislações pertinentes; Buscar constantemente o desenvolvimento, a proficiência e o aprimoramento profissional; Colocar-se à disposição da administração, espontaneamente, para aprender e executar outros serviços e auxiliar os colegas de trabalho;	15
Art. 20, caput, inciso V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Responsabilidade	Assumir os resultados positivos e negativos decorrentes de sua atuação; Zelar pelo patrimônio público, evitar desperdícios de material e gastos desnecessários; Cumprir as suas obrigações funcionais e compromissos pactuados.	15
Art. 20, caput, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Disciplina	Cumprir as normas legais, regulamentos e procedimentos estabelecidos pela instituição; Seguir as orientações da chefia imediata; Proceder de maneira ética, assegurando a credibilidade da instituição.	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 20, caput, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Assiduidade	Participa ativamente das atividades. Comparece regularmente ao trabalho, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho e a execução das atividades; Mantém-se presente e garante a continuidade das atividades; Informa, tempestivamente, a ocorrência de imprevistos que comprometam o desempenho das atividades acordadas ou ausência em eventos pré-agendados.	6
Art. 24, caput, inciso I da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo	Integra-se à cultura da instituição; Apresenta proficiência técnica na regência de classe; Cumpre as rotinas administrativas e pedagógicas inerentes ao cargo de forma eficiente.	6
Art. 24, caput, inciso II da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional	Atua com integridade, respeitando integralmente as normas e a hierarquia. Mantém conduta ética constante, zela pelos bens públicos e pela imagem da instituição.	6
Art. 24, caput, inciso III da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Avaliação de relatórios que documentam as atividades exercidas pelo docente	Registra suas atividades pedagógicas e administrativas nos sistemas institucionais destinados a este fim; Cumpre com as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício.	6
Art. 24, caput, inciso IV da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Desempenho didático-pedagógico	Realiza de forma eficiente e eficaz suas atividades didático-pedagógicas, não estando restrito a sua atuação em sala de aula.	10
Art. 24, caput, inciso V da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Participação no Programa de Recepção de Docentes	Participa nas atividades de acolhimento, orientação e integração promovidas pela instituição, demonstrando interesse em se apropriar dos conhecimentos necessários para o bom desempenho de seu cargo.	5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 24, caput, inciso VI da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Avaliação pelos discentes	Média da Pontuação obtida na Avaliação pelos discentes	5
NOTA MÁXIMA			100 PONTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO II

CONCEITOS, DESCRIÇÃO E NOTA

CONCEITO	DESCRIÇÃO	NOTA
Excepcional	Desempenho muito acima das expectativas.	96 a 100
Alto Desempenho	Desempenho acima do esperado.	91 a 95
Adequado	Desempenho conforme o esperado.	80 a 90
Inadequado	Desempenho abaixo do esperado com contribuições limitadas e necessidade de melhorias substanciais.	51 a 79
Insuficiente	Desempenho muito abaixo do esperado.	Até 50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO
Eu,, CPF, matrícula SIAPE nos termos do art. 11, § 4º, inciso II, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025, comprometo-me a apresentar o certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento Inicial em, no máximo, (90) noventa dias, conforme § 5º do art. 18º da Portaria nº /GR/UFGS/.
JUSTIFICATIVA:
ANEXAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, CASO HOVER.
LOCAL, Data //
Assinatura do servidor em estágio probatório:
Assinatura da chefia imediata:
Data: //
Anuência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho: